COMITÊ POPRUA-MG

EDITAL SEDPAC 01/2015, PARA SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

CONVOCA PROCESSO DE SELEÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – POPRUA/MG.

O Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, com fulcro no art. 93, § 1º, I e III da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Estadual n.º 20.846, de 6 de agosto de 2013 e no Decreto Estadual n.º nº 46.819 de 14 de agosto de 2015, torna público o presente edital, que fixa as regras para a seleção dos representantes da sociedade civil que comporão o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua - POPRUA/MG.

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam convocadas as entidades e órgãos de representação profissional, legalmente constituídos, e pessoas físicas em situação de rua, para participarem do procedimento de seleção de 11 (onze) vagas de titulares e 11 (onze) vagas de suplentes da sociedade civil para integrarem o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua - POPRUA/MG.

§ 1º. As 11 (onze) vagas de integrantes titulares e em igual número para suplentes, da sociedade civil, de que trata o *caput*, serão distribuídas da seguinte forma: 1 vaga para órgão de representação profissional, 5 (cinco) vagas para pessoas físicas da população em situação de rua e 5 (cinco) vagas para entidades que possuam atuação direta ou indireta na temática da população em situação de rua.

§ 2º. O processo de seleção será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, cuja participação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação pertinente.

§ 3º. Para fins deste edital, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

Art. 2º. O processo seletivo dar-se-á em quatro etapas, a saber:

I. Realização e validação das inscrições;
II. Assembleias regionais de eleição de representantes da população em situação de rua, pessoa física;
III. Assembleia de Eleição dos representantes das associações e dos órgãos de representação profissional;
IV. Homologação das Eleições.

Capítulo II - Das Inscrições para o Processo Seletivo

Art. 3º. A inscrição dos interessados em participar deste processo seletivo dar-se-á por meio da apresentação da documentação exigida, conforme Capítulo III deste Edital.

Art. 4º. A documentação das entidades e órgãos de representação profissional deverá ser enviada digitalizada para o endereço eletrônico da rede mundial de computadores (internet), assim identificado: tomaz.moreira@direitoshumanos.mg.gov.br; ou ser protocolado, em horário comercial, ou postada nos correios, até o dia 9 de novembro de 2015, no Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Minas Gerais – CONEDH, localizado no seguinte endereço: Casa de Direitos Humanos, Avenida Amazonas, 558, 3º andar, sala 1, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001.

Art. 5º. A inscrição das pessoas físicas em situação de rua será realizada na data e local de cada assembleia de que trata o Capítulo VII deste Edital.

Art. 6º. O pedido de inscrição para participação no processo de seleção não será aceito na hipótese de não apresentação completa da documentação exigível, informada no Capítulo III deste Edital.

Art. 7º. A SEDPAC não se responsabilizará pela documentação encaminhada para local, data ou horário distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

Capítulo III - Da Documentação para Inscrição no Processo Seletivo

Art. 8º. O pedido de inscrição no processo seletivo deve ser acompanhado dos seguintes documentos, conforme o segmento da composição para a qual se pretenda candidatar:

1. Dos representantes da População em Situação de Rua, pessoa física:
    a. Autodeclaração da Pessoa em Situação de Rua, conforme o modelo do Anexo I deste Edital;

2. Das entidades que possuam atuação direta ou indireta na temática da população em situação de rua:
    a. Declaração da Entidade com endereço e histórico de constituição;
    b. Relatório das atividades realizadas nos últimos dois anos que possuam relação com a população em situação de rua;
    c. Indicação do representante pela entidade.

3. Dos órgãos de representação profissional:
    a. CNPJ e documento constitutivo competente;
    b. Carta de Intenções;
    c. Indicação do representante do órgão subscrita pelo representante legal.

Capítulo IV - Da Comissão Eleitoral

Art.9º. A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC), 1 (um) representante do Movimento Nacional de Direitos Humanos e 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CONEDH).

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral terá seus nomes designados pela SEDPAC, em Resolução própria, até o dia 4 de novembro de 2015, podendo, a partir de então, nomear os condutores das assembleias regionais.

Art. 10. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – examinar os documentos recebidos para fins de apuração do cumprimento dos critérios definidos no art. 8º;

II – julgar os recursos interpostos;

III – divulgar lista dos candidatos inscritos;

IV – resolver qualquer incidente durante as fases do certame;

V – decidir sobre os casos omissos deste Edital.

Capítulo V - Da Homologação das Inscrições:

Art.11. O processo de seleção para representantes das entidades, órgãos de representação profissional e pessoas físicas representantes da população em situação de rua, para compor o Comitê a que se refere este edital, consiste na habilitação (deferimento ou indeferimento) das inscrições, como condição prévia para participação nas Assembleias de Eleição, momento quando serão eleitos os que terão assento no Comitê em suas respectivas categorias.

Art.12. A avaliação das inscrições será realizada mediante a análise dos documentos apresentados, conforme disposto neste Edital.

Art.13. Considerar-se-ão inscritos no processo de seleção e aptos a serem eleitos as entidades, órgãos de representação profissional e pessoas físicas que apresentarem a documentação completa elencada no art. 8º, dentro dos prazos descritos no art. 4º e no art.5º.

Art. 14. A lista com inscrições homologadas será divulgada na página oficial da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br), até o dia 13 de novembro de 2015.

Capítulo VI - Dos Recursos

Art. 15. Quaisquer recursos contra o indeferimento do pedido de inscrição deverão ser enviados digitalizados para o endereço eletrônico tomaz.moreira@direitoshumanos.mg.gov.br ou protocolados até dia 17 de novembro de 2015, pessoalmente, no Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Minas Gerais – CONEDH, situado na Casa de Direitos Humanos, Avenida Amazonas, 558, 3º andar, sala 1, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-001, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas.

Art. 16. Será publicada a lista final dos inscritos no sítio eletrônico da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br), depois de analisados os recursos interpostos, até o dia 20 de novembro de 2015.

Art. 17. Não serão analisados recursos intempestivos, destituídos de fundamentação, ou com erro de encaminhamento.

Capítulo VII - Das Assembleias de Eleição

Art. 18. Serão realizadas sete Assembleias de Eleição, de forma regionalizada, para seleção dos ocupantes das 11 (onze) vagas destinadas aos representantes da sociedade civil, sendo cinco assembleias para eleição dos cinco representantes da população em situação de rua, uma assembleia para eleição das entidades que possuam atuação direta ou indireta na temática da população em situação de rua e uma assembleia para eleição dos órgãos de representação profissional, na forma deste edital.

Art. 19. A assembleia do Território Vale do Aço ocorrerá no dia 4 de novembro de 2015, de 9 (nove) às 11 (onze) horas, na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro – Ipatinga/MG.

Art. 20. A assembleia do Território da Mata ocorrerá no dia 4 de novembro de 2015, de 9 (nove) às 11 (onze) horas, no Centro de Referência de Direitos Humanos, no endereço Rua Vitorino Braga, 126 – B, Bairro Vitorino Braga, Juiz de Fora/MG.

Art.21. A assembleia do Território Triângulo Norte ocorrerá no dia 10 de novembro de 2015, de 9 (nove) às 11 (onze) horas, no Teatro Rondon Pacheco, à Rua Santos Dumont, 517, Centro, Uberlândia/MG.

Art.22. A assembleia do Território Norte ocorrerá no dia 18 de novembro de 2015, de 9 (nove) horas às 11 (onze) horas, na antiga sede da Câmara Municipal, na Avenida Dr. João Luiz Almeida, 40, Vila Guilhermina, Montes Claros/MG.

Art.23. A assembleia do Território Metropolitano ocorrerá no dia 24 de novembro de 2015, de 9 (nove) horas às 11 (onze) horas, na Casa de Direitos Humanos, no endereço Avenida Amazonas, 558, 3º andar, Plenária II, Centro, em Belo Horizonte/MG.

Art. 24. A assembleia das entidades que possuam atuação direta ou indireta na temática da população em situação de rua ocorrerá no dia 24 de novembro de 2015, de 13 (treze) às 15 (quinze) horas, na Casa de Direitos Humanos, no endereço Avenida Amazonas, 558, 3º andar, Plenária II, Centro – Belo Horizonte/MG.

Art. 25. A assembleia dos órgãos de representação profissional que possuam atuação direta ou indireta na temática da população em situação de rua ocorrerá no dia 24 de novembro de 2015, de 16 (dezesseis) às 18 (dezoito) horas, na Casa de Direitos Humanos, Avenida Amazonas, 558, 3º andar, Plenária II, Centro – Belo Horizonte/MG.

Art.26. A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC, que coordena o Comitê, não custeará nem reembolsará quaisquer despesas dos representantes da população em situação de rua, das entidades ou dos órgãos de representação profissional para participarem das Assembleias de Eleição.

Art. 27. As Assembleias serão coordenadas pela SEDPAC, por meio da Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, de forma pública.

Art. 28. Somente poderão exercer o direito de voto os representantes das entidades da sociedade civil, dos representantes da população em situação de rua e dos órgãos de representação profissional que tiverem suas inscrições deferidas e homologadas, e credenciados no momento do Seminário, conforme especificações no presente edital.

Art. 29. Apenas 1 (um) representante de cada entidade e 1 (um) representante de órgão de categoria profissional terá direito a voto.

Art. 30. Cada entidade representativa da sociedade civil, cuja inscrição tenha sido deferida, terá direito a indicar, em seu voto, além de si própria, até 5 (cinco) entidades diferentes.

Art. 31. Cada órgão de representação profissional, cuja inscrição tenha sido deferida, terá direito a indicar, em seu voto, além de si próprio, até 2 (dois) órgãos diferentes.

Art. 32. Cada representante da população em situação de rua, cuja inscrição tenha sido deferida, terá direito a indicar, em seu voto, além de si próprio, 1 (um) representante diferente.

Art. 33. Caberá à Comissão Eleitoral estabelecer as regras sobre manifestações, respostas e representações, no caso de descumprimento deste edital, por qualquer dos participantes.

Art. 34. A votação será exercida de forma direta pelos membros da Assembleia de Eleição e a apuração será aberta, ao final da votação.

Art. 35. Serão consideradas eleitas para compor o Comitê, as entidades representativas da sociedade civil que obtiverem maioria de votos, até o limite de vagas e sem exigência de número mínimo de votos, sendo respeitados os critérios de desempate previstos no Capítulo IX deste edital.

Art. 36. Será considerado eleito para compor o Comitê, o órgão de representação profissional que obtiver a maioria de votos, até o limite de vagas e sem exigência de número mínimo de votos, sendo respeitados os critérios de desempate previstos no Capítulo IX deste Edital.

Art. 37. Serão considerados eleitos para compor o Comitê, os representantes da população em situação de rua que obtiverem a maioria de votos de cada assembleia regional, até o limite de vagas, sendo respeitados os critérios de desempate previstos no Capítulo IX deste Edital.

Art. 38. O resultado final da seleção será divulgado após apuração dos votos.

Capítulo VIII - Dos Recursos e Impugnações

Art. 39. Das decisões exaradas durante as Assembleias de Eleição, caberá recurso à Comissão Eleitoral, de forma oral e que deverá ser interposto imediatamente, durante a própria sessão, sob pena de preclusão do direito.

Art. 40. Somente serão admitidos recursos fundamentados nos termos do presente edital.

Capítulo IX - Dos Critérios de Desempate

Art. 41. Caso ocorra empate, verificado quando da apuração da votação na Assembleia de Eleição, haverá nova votação, somente para a vaga remanescente, tendo como candidatos apenas os concorrentes que empataram.

Art.42. Antes da nova votação será facultada a oportunidade de diálogo e eventual acordo entre os representantes concorrentes.

Capítulo X - Da Homologação da Eleição

Art. 43. A Comissão Eleitoral tornará público o resultado definitivo da eleição na própria sessão da Assembleia de Eleição.

Art. 44. Extrato das atas das Assembleias de Eleição, com a relação dos representantes das entidades da sociedade civil, dos representantes da população em situação de rua e do órgão de representação profissional eleitos para compor o Comitê, será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE, e as atas completas serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br).

Art. 45. Da divulgação do resultado definitivo não cabe recurso ou pedido de impugnação.

Capítulo XI - Da Posse

Art. 46. A posse dos representantes eleitos dar-se-á na primeira reunião do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua (Comitê PopRua/MG), a ser designada pela SEDPAC como previsto em Decreto.

Parágrafo único. Para a posse, os representantes eleitos deverão, previamente, comprovar capacidade civil para integrarem o Comitê, por meio de documentação que os habilite a exercerem os atos inerentes à sua atuação.

Capítulo XII - Disposições Gerais

Art. 47. É de responsabilidade dos interessados acompanhar os calendários, editais e avisos relativos ao processo de eleição dos representantes das associações da sociedade civil, dos representantes da população em situação de rua, pessoa física e do órgão de representação profissional que integrarão o Comitê previsto neste edital, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico oficial da SEDPAC (www.direitoshumanos.mg.gov.br).

Art. 48. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de inscrição e participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato.

Art. 49. A Comissão Eleitora resolverá os casos omissos deste Edital e do processo de seleção.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2015.

Nilmário de Miranda
Secretário de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.

ANEXO I

MODELO DE AUTO DECLARAÇÃO

Eu, _____, informo para fins do Edital SEDPAC nº 01/2015 que estou em situação de rua e tenho interesse em participar da eleição que vai definir o representante da população em situação de rua, pessoa física, no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua (Comitê POPRUA/MG).

Local, data.

_____

Assinatura ou impressão digital